LEI Nº 636/2012 **TRAIRI, EM 22 DE JUNHO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O PASEP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Trairi – CE, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a **Receita Federal**, relativo à dívida havida junto ao **PASEP.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para garantia da avença, a vincular e utilizar cotas do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes aio atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, 22 de junho de 2012.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Trairi, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, a todos quanto o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº 636/2012, em 22 de junho de 2012, a Câmara Municipal de Trairi autorizou o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida do PASEP, cujo teor é o seguinte:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O PASEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Trairi – CE, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a **Receita Federal**, relativo à dívida havida junto ao **PASEP.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para garantia da avença, a vincular e utilizar cotas **do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes aio atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 22 DE JUNHO DE 2012.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

CERTIDÃO

Certifico, na faculdade conferida por Lei, que a Lei nº 636/2012, em 22 de junho de 2012, foi fixada na sede desta Prefeitura.

Trairi – CE, em 22 de junho de 2012.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389